

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA – PEÇA PROCESSUAL

CONCURSO PÚBLICO – CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA

DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF SP)

EMPREGO: PROCURADOR

ITEM	RESPOSTA	PONTOS
Endereçamento	Exmo. Sr. Juiz Federal __ Vara da Justiça Federal de SP	0 – insuficiente, ou 1 – suficiente
Réu	ARMANDO SENA (ex-presidente) e PAPELARIA PREÇO ALTO LTDA.	0 – insuficiente, ou 1 incompleto ou 2 completo
Autor	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA	0 – insuficiente, ou 1 – suficiente
Identificação da peça	Ação de improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/1992	0 – insuficiente, ou 1 – suficiente
Tempestividade	5 anos a contar do desligamento do Presidente e para a empresa, 5 anos contados da ciência do fato.	0 – insuficiente, ou 1 incompleto ou 2 completo
Caracterização do ato de improbidade – conduta culposa	Atentado aos princípios ou enriquecimento (zero) Prejuízo ao erário Prejuízo ao erário – conduta culposa	0 – insuficiente, 1 – incompleto 2 – suficiente
Fundamentos	1) PERDA DO CARGO 2) SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DE 5 A 8 ANOS 3) MULTA CIVIL DE ATÉ DUAS VEZES VALOR DO DANO 4) PROIBIÇÃO DE CONTRATAR (EMPRESA) 5 anos	0 – insuficiente, ou 1 ou 2 ou 3 ou 4 – suficiente
Pedido		0 – insuficiente 1 – suficiente
Valor da causa	Ressarcimento + multa civil (de 900.000,00a 2.700.000,00) Conteúdo econômico	0 – insuficiente, ou 1 – suficiente.
	TOTAL	15,00

Fontes:

- BRASIL, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. **Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm.
- BRASIL, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm.